



RESOLUÇÃO Nº 01/18 – CONSET-ET

Aprova as normas das eleições para a escolha de Chefe do Departamento de Expressão Gráfica e de Representantes Técnico-Administrativos, titular e suplente, do Setor de Ciências Exatas no Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas - CONSET.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS, no uso de suas atribuições, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95- COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - As eleições serão realizadas em **08 de maio de 2018, das 9:00 às 17:00**, no Edifício do Setor de Ciências Exatas, quando, por meio de voto direto e secreto, depositados em urnas próprias, as categorias docente, discente e técnico-administrativa sufragarão os nomes de sua preferência.

§ 1º – Haverá eleições para:

- a) Chefe do Departamento de Expressão Gráfica;
- b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas.

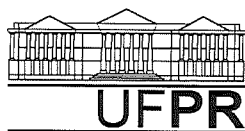
§ 2º - As inscrições das chapas para as eleições deverão ser feitas mediante requerimento protocolado na Secretaria do Setor, **das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, do dia 23 de abril ao dia 26 de abril de 2018.**

§ 3º - Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de:

- a) Chefe de Departamento, os docentes efetivos do Departamento de Expressão Gráfica que atendam às disposições legais;
- b) Representantes Técnico-Administrativo do Setor de Ciências Exatas junto ao CONSET, os servidores técnicos-administrativos em exercício, lotados no Setor de Ciências Exatas e que atendam às disposições legais.

§ 4º - No requerimento de inscrição das chapas deverão ser especificados os nomes dos candidatos a:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Representantes técnico-administrativo, titular e suplente, do Setor de Ciências Exatas junto ao CONSET.



§ 5º - Serão vinculados os votos para:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Representantes técnico-administrativo, titular e suplente, do Setor de Ciências Exatas junto ao CONSET.

§ 6º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia **27 de abril de 2018** e divulgará, em edital próprio, as candidaturas homologadas.

§ 7º - Da decisão da Comissão Eleitoral, relativa às inscrições, cabe recurso junto ao Conselho Setorial no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A comissão eleitoral foi constituída por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo, 01 (um) discente.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

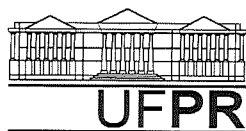
- a) Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere esta Resolução;
- b) Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem nenhum óbice;
- c) Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores até o dia 04 de maio de 2018, na Secretaria do Setor de Ciências Exatas, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. O não comparecimento do candidato para dar vistas nas listas oficiais, implica no aceite tácito das mesmas, as quais não poderão ser alteradas ou substituídas;
- d) Designar o local de votação, apuração dos votos e constituir as Mesas Receptoras;
- e) Realizar a apuração dos votos;
- f) Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- g) Credenciar fiscais indicados pelas candidaturas.
- h) Estabelecer procedimentos para a votação.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 5º - A votação far-se-á da seguinte forma:

- a) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deve identificar-se perante a Mesa Receptora, mediante a apresentação de documento de identidade com fotografia;
- c) A Mesa Receptora localizará o nome do eleitor nas listas oficiais, fornecidas pela Comissão Eleitoral, correspondente a sua categoria e nelas o votante assinará sua presença diante do mesário;
- d) A Mesa Receptora entregará a(s) cédula(s) correspondente(s) ao(s) processo(s) eleitoral(is) no(s) qual(is) o votante esteja apto a votar;
- e) Na cabine indevassável, o eleitor assinalará no local apropriado da cédula oficial a candidatura de sua preferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

f) Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente, o Presidente da Mesa Receptora lhe devolverá o documento de identidade.

Art. 6º - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados pelo isolamento do eleitor, no ato da votação, em cabine indevassável e pelo uso de cédula individual para cada processo de consulta, para cada votante, rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e por um mesário.

Art. 7º - São eleitores no processo de escolha de:

§ 1º - Chefe de Departamento:

- a) Docentes efetivos e substitutos lotados no Departamento de Expressão Gráfica;
- b) Técnico-Administrativos lotados no Departamento de Expressão Gráfica ou à disposição dele;
- c) Discentes regularmente matriculados no Curso de Expressão Gráfica.

§ 2º - Representantes Técnico-Administrativo do Setor de Ciências Exatas no CON-SET: Servidores Técnico-Administrativos lotados no Setor de Ciências Exatas ou à disposição dele.

§ 3º As listas oficiais dos eleitores serão fornecidas pela administração central da UFPR e apresentadas aos candidatos pertinentes, **no dia 04 de maio de 2018, na Secretaria do Setor de Ciências Exatas, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00**. O não comparecimento do candidato para dar vistas nas listas oficiais, implica no aceite tácito das mesmas, as quais não poderão ser alteradas ou substituídas.

§ 4º Os casos omissos, relativos ao universo de votantes, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - É vedada a participação no processo eleitoral de:

- a) Docente e técnico-administrativos aposentados;
- b) Todos os que não constem da lista oficial de votantes, referendada pelos candidatos e Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Em caso de o eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:

- a) Docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como docente;
- b) Servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como técnico-administrativo;
- c) São considerados eleitores apenas aqueles que constam das listas oficiais assinadas pelos candidatos pertinentes.

TÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10º - A Mesa Receptora, bem como o local onde ocorrerá a eleição, serão definidos pela Comissão Eleitoral.



TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 11° - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo ser acompanhada por um fiscal, credenciado, de cada chapa.

Art. 12° - A apuração será pública e será realizada no dia **08 de maio de 2018**, às **17:30h**, na sala de reuniões do setor de Ciências Exatas.

§ único - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado, que de imediato será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Art. 13° - Para apuração dos votos será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com o número de votantes, antes da apuração, aceitando uma diferença máxima de aproximadamente 3% entre o número de votos e o número de eleitores.

Art. 14° - Aplica-se, para efeito de cômputo final da votação de cada chapa, as seguintes relações:

§ 1° - Para representantes técnico administrativo do Setor junto ao CONSET a contagem simples de votos.

§ 2° - Para Chefe de Departamento o colégio eleitoral total terá valor 1,0, e será usada a seguinte fórmula:

$$V_i = \frac{1e_i}{3E} + \frac{2td_i}{3TD}$$

Onde:

n = número total de chapas para o cargo em questão;

i varia de 0 a n ;

V_i = número de votos para a chapa C_i ;

e_0 = número de votos brancos ou nulos de estudantes;

td_0 = número de votos brancos ou nulos de técnicos-administrativos e docentes;

e_i = número de votos de estudantes para a chapa C_i ;

td_i = número de votos de técnicos-administrativos e docentes para a chapa C_i ;

\bar{E} = número total de estudantes que podem votar;

\tilde{E} = número total de estudantes que votaram: $\tilde{E} = e_0 + e_1 + \dots + e_n \leq \bar{E}$;

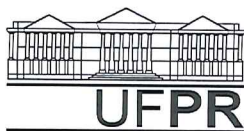
$$E = \begin{cases} \tilde{E}, & \text{se } \tilde{E} > \bar{E}/3; \\ \bar{E}, & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

\overline{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que podem votar;

\widehat{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que votaram:

$$\widehat{TD} = td_0 + td_1 + \dots + td_n \leq \overline{TD};$$

$$TD = \begin{cases} \widehat{TD}, & \text{se } \widehat{TD} > \overline{TD}/3; \\ \overline{TD}, & \text{caso contrário.} \end{cases}$$



Art. 15° - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificadas, pela ordem, as chapas cujo candidato a Chefe de Departamento ou Representante Titular dos técnicos administrativos junto ao CONSET, seja:

- a) o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) o de maior tempo no serviço público federal;
- c) o de maior tempo no serviço público;
- d) o mais idoso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 16° - À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que será resolvida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 17° - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral relativa à apuração serão interpostos ao Conselho Setorial dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da proclamação dos resultados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° - O resultado das eleições será submetido à homologação do Conselho Setorial no prazo de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) dias úteis a contar da data da divulgação dos resultados.

Art. 19° - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20° - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Setorial, que deverá ser interposto no prazo de 1 dia útil a partir da data da decisão.

Curitiba, 20 de abril de 2018.



Prof. MARCOS SFAIR SUNYE
Presidente do Conselho Setorial